



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 051/2025/SML/PVH**

**Interessada:** G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH

**Processo Administrativo nº:** 00600-00036004/2024-33-e

A empresa impugnante requer que o edital seja retificado para que passe a exigir, na fase de habilitação, a apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprovem o cumprimento das cotas legais de aprendizes (art. 429 da CLT) e de pessoas com deficiência ou reabilitadas (art. 93 da Lei 8.213/91), com fundamento também no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

O edital de licitação do Pregão Eletrônico 90051/2025 cingiu-se em exigir no item 4.2.1, declaração nos seguintes termos:

**4.2. Condição para participação**

*4.2.1. A licitante DECLARARÁ em campo próprio do sistema eletrônico que:*

*(...)*

*d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas*

*e) Cumpre as exigências de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).*

Desta forma, percebe-se que o edital que rege o certame exige o cumprimento das cotas não apenas na execução do contrato, mas também para participação no certame, o que deve ser cumprido pelas participantes.

No momento em que consta em edital a exigência de apresentação de declaração de cumprimento das cotas mínimas de empregado para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Jovens Aprendizes, como condição de participação do certame, essa deve ser cumprida, devendo a Administração identificar, inclusive, se tal declaração prestada é verdadeira a possibilitar às empresas participantes a continuação no certame.

Embora não conste no edital exigência específica de apresentação de **certidão emitida pelo MTE**, quando da análise dos documentos de habilitação, será verificado por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da plataforma oficial (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>) se a licitante cumpre a exigência.

Diante do exposto, **indeferimos a impugnação apresentada**, mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado. Informamos que a presente decisão será publicada nos meios oficiais, em conformidade com o item 12.4.1 do edital, e permanece assegurado o direito de vista e contraditório.

Porto Velho, 27/06/2025

**Anderson Freitas de Lima**

Agente de Contratação / Pregoeiro

Superintendência Municipal de Licitações - SML